## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-5003/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC - 1327 /2011

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Ivonete Gomes2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
  - 2.3. Matrícula: 76.294-6
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
  - 3.3. Data do ato: 25/05/09
  - 3.4. Data da Publicação: DOE de 06/06/09
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 51, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Ivonete Gomes, matrícula nº 76.294-6, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE